

Voto

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Pedro Cavalcante de Araújo, ex-prefeito do município de Cotegipe/BA, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade em decorrência de celebração do Convênio nº 3740/2001, que teve por objeto a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

2. Regularmente citado pela Secex-BA (fls. 149/151), o responsável manteve-se silente, restando caracterizada sua revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. Considerando a omissão do responsável em responder à citação, a Secex-BA propôs julgar as contas irregulares, condenar o Sr. Pedro Cavalcante de Araújo ao pagamento da quantia a seguir especificada, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
113.000,00	5/7/2002
113.000,00	6/11/2002

4. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob sua gestão, manifesto-me de acordo com a proposta alvitada pela unidade técnica, a qual anuiu o MP/TCU.

Diante do exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de julho de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator